



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PROJETO DE LEI Nº 012/2022



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade, Sala das
Sessões 22/11/2022

Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade, Sala das
Sessões 22/11/2022

Presidente da C.M.IGA

Comissão de Obras e
Serviços Públicos
Igarassu, 30/08/2022
Presidente

A SANÇÃO
Em 22/11/2022
Presidente C.M.IGA

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do
Município de Igarassu para o Exercício de
2023, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento à Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, à Constituição do Estado de Pernambuco, de 05 de Outubro de 1989, e a Lei Orgânica de Igarassu, de 02 de outubro de 2015, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento do Município;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- V - As Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - Outras disposições; e
- VII - Anexo de metas fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo;

- a) Desenvolver o processo legislativo ordinário;
- b) Fiscalizar e controlar os atos do Poder executivo;
- c) Divulgar os eventos e as ações da Câmara Municipal de Igarassu junto às Comunidades;
- d) Apoiar a organização de comissão especial para resgatar e legitimar as origens e as denominações dos logradouros públicos da cidade de Igarassu;
- e) Promover eventos e campanhas de caráter sócio-educativo-cultural, observando o preceito da unificação das ações culturais em todo o município;
- f) Consolidar os instrumentos de participação popular, no âmbito da Câmara Municipal, através dos conselhos cidadãos e da tribuna popular, da ouvidoria e da disponibilização irrestrita de informações, em linguagem acessível, relativos aos atos da gestão municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- g) Instituir informe publicitário nos meios de comunicação para exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal;
- h) Executar convênios de cooperação técnica entre a Câmara Municipal de Igarassu e as universidades públicas e/ou privadas do Estado de Pernambuco;
- i) Apoiar a constituição de comissão para selecionar artigos, poesias e outras matérias para publicação de coletâneas sobre a cultura e a história da cidade de Igarassu;
- j) Realizar seminários, conferências e palestras sobre temas da administração municipal;
- k) Programar a consolidação da legislação municipal, através da homepage da Câmara Municipal de Igarassu;
- l) Dotar as comissões permanentes e os gabinetes dos vereadores de infraestrutura de recursos financeiros, humanos e materiais para efeito do aperfeiçoamento das suas atividades;
- m) Treinar e reciclar os servidores da Câmara Municipal de Igarassu;
- n) Conceder estágios supervisionados a estudantes de nível técnico, médio e universitário, selecionados conforme convênios com as instituições de ensino;
- o) Informatizar os serviços técnicos e administrativos da Câmara Municipal de Igarassu
- p) Modernizar e manter o serviço de segurança da Câmara Municipal de Igarassu.
- q) Implementar o Programa Visite a Câmara de Igarassu;
- r) Promover Sessão Solene para a entrega da Comenda Vereadora Dalila Vera Cruz;
- s) Promover Sessão Solene para entrega da Comenda Aluno Nota Dez;
- t) Realizar Audiências Públicas sobre temas de interesse da população.

Art. 3º. A administração municipal, dentro de sua opção de elencar as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2023, por área, as seguintes prioridades e metas:

EIXO I: POLÍTICAS SOCIAIS

I – Ampliar o acesso e a permanência à educação pública de qualidade na rede municipal, tendo como prioridade, conforme previsto na constituição federal, o ensino Infantil e fundamental:

- a) Projetar, licitar, construir e reformar, pelos 10% das unidades escolares e salas de aula a fim de atender a demanda de ingresso na rede municipal de ensino;
- b) Ampliar os laboratórios de Informática para contribuir com o ensino híbrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- c) Implantar e ampliar as salas de leituras em pelo menos 80% das escolas da rede municipal;
- d) Acompanhar e executar o programa saúde na escola de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da União;
- e) Distribuir kit escolar e fardamento para rede municipal, observando os limites orçamentários e os recursos disponibilizados pela União;
- f) Reestruturar os processos de seleção, lotação e avaliação do desempenho do grupo ocupacional magistério;
- g) Manter o critério de formação continuada para progressão carreira de magistério, conforme Art. 51, parágrafo único da lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB).
- h) Fortalecer e ampliar a oferta da Educação Infantil, com foco nas creches, de acordo com a Lei federal 13.306/2016 observando os limites orçamentários e os recursos disponibilizados pela União;
- i) Fortalecer os programas de correção de fluxo no Ensino Fundamental com o objetivo de garantir que pelo menos 25% dos estudantes concluam essa etapa dos estudos na idade recomendada;
- j) Garantir a alfabetização, na perspectiva do letramento, de todas as crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;
- k) Ampliar a oferta da Educação Integral aos alunos do Ensino Fundamental anos finais;
- l) Garantir o acesso e o atendimento especializado a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, observando os limites orçamentários e os recursos disponibilizados pela União;
- m) Elevar a taxa em 20% de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais com o objetivo de erradicar progressivamente o analfabetismo;
- n) Preservar o programa de Formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Básica para consolidar a valorização profissional e a qualidade da educação;
- o) Garantir no programa de alimentação escolar o café da manhã em pelo menos 20 escolas, sendo 19 da zona rural e 1 da zona urbana, todas em áreas de vulnerabilidade social;
- p) Fortalecer o Programa Escola Comunidade, onde abordará a formação dos Pais de alunos sobre a importância da valorização do ambiente escolar.
- q) Manter uma avaliação bimestral de toda a rede nas disciplinas de português e matemática
- r) Manter o programa de acompanhamento e monitoramento de desempenho escolar.
- s) Instituir um bônus de desempenho a ser distribuído as unidades da educação municipal, baseado nos resultados das avaliações internas e externas, observando os limites de disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- t) Manter os critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento do cargo de Gestor Escolar, conforme previsto na lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB).
- u) Reduzir as desigualdades socioeconômicas e raciais medidas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), conforme previsto na lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB).
- v) Manter um regime de colaboração com o poder estadual, visto que conforme previsto no Art. 158 da Constituição Federal e art. 3º da emenda constitucional Nº 108 de 26/08/2020 10% do ICMS repassado aos municípios devem seguir critérios de desempenho na e qualidade da educação nos municípios;
- w) Fortalecer o programa de busca ativa escolar com foco na redução da evasão e no abandono escolar;
- x) Fornecer absorventes para meninas de baixa renda atendidas nas escolas municipais para o combate da infrequência e do abandono escolar;
- y) Manter o Serviço de orientação educacional para estudantes do ensino fundamental anos finais com foco no equilíbrio emocional;
- z) Manter Serviço de atendimento ao professor para valorizar o profissional da educação e cuidar de forma integral promovendo uma redução de afastamentos e uma melhor qualidade de vida no trabalho;
- aa) Manter o sistema eletrônico de registros escolares dos alunos da rede municipal;
- bb) Construção de uma unidade escolar em Igarassu sede;
- cc) Ampliação dos espaços de prática de esporte em pelo menos 4 unidades escolares da rede municipal;
- dd) Instituir nas unidades escolares municipais de regime integral o programa de robótica;

II – Melhorar a efetividade na atenção à saúde, com foco na assistência básica, de média complexidade, e vigilância à saúde, tendo como metas:

- a) Ampliar a Atenção Primária à Saúde garantindo uma assistência de qualidade, articulando ações de detecção precoce de agravos, fatores de risco e doenças com ações de promoção à saúde, prevenção, cura e reabilitação de agravos, integradas e vinculadas ao território;
- b) Garantir a continuidade do cuidado e a ampliação e qualificação da oferta de serviços especializados;
- c) Fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais;
- d) Fortalecer a política de assistência farmacêutica para melhoria do acesso e o uso racional do medicamento;
- e) Promover as ações de vigilância, prevenção e controle de doenças, saúde ambiental e sanitária;
- f) Fortalecer a gestão do sistema de saúde, aperfeiçoando os instrumentos de gestão por meio da utilização de informações estratégicas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

planejamento, a tomada de decisões, o controle social e a avaliação das políticas implantadas, visando à melhoria na qualidade da atenção à Saúde da população;

g) Melhorar a qualidade do atendimento e fortalecer a rede de saúde através de realização de seleção para contratação de novos servidores; e

h) Efetivar as ações da vigilância em saúde e atenção à saúde no município, garantindo a assistência de qualidade e ações de promoção à saúde para enfrentamento à COVID-19.

III – Assistir aos extratos mais vulneráveis da população, promover a cidadania e o acesso ao trabalho e renda, tendo como metas:

a) Fortalecer a Secretaria Executiva, órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social, estruturando-a nos moldes da NOB-RH/SUAS, qualificando e expandindo as ações do Sistema Único de Assistência Social;

b) Expandir os serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para a garantia da Proteção Social a famílias e indivíduos que deles necessitarem, bem como observando a equidade, para a oferta do mesmo, aos usuários e as usuárias do SUAS;

c) Requalificar a cobertura dos Serviços da Proteção Social Básica para todos os territórios;

d) Ampliar a oferta dos Serviços da Proteção Social Especial de Média e alta Complexidade;

e) Qualificar e Expandir a concessão e oferta dos benefícios socioassistenciais às famílias e indivíduos que necessitam dos benefícios;

f) Promover a garantia das Seguranças afiançáveis pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, de segurança; de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência;

g) Garantir a estruturação administrativa de gestão necessária para o fortalecimento e consolidação da Política Municipal de Assistência Social;

h) Fortalecer a Vigilância Socioassistencial e as práticas de gestão, produção, organização e recuperação de informação social de territorialidade, que dê suporte e fomenta a produção de diagnósticos, estudos sistemáticos e materiais especializados;

i) Fortalecer a articulação entre as Políticas que compõem o tripé da seguridade Social: Assistência Social, Saúde e Educação;

j) Fortalecer as instâncias de Controle Social e fomentar os espaços de participação dos trabalhadores, das trabalhadoras, dos usuários, das usuárias e das entidades de Assistência Social;

k) Fortalecer as parcerias com a rede privada do SUAS;

l) Garantir a aquisição, locação e manutenção dos veículos necessários para a Gestão e serviços socioassistenciais, para o desenvolvimento das atividades específicas da Gestão e dos Serviços/Equipamentos da Assistência Social do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- m) Fortalecer e promover a Política Municipal de Habitação em consonância às normativas nacionais, estaduais e municipais conforme preceitos Constitucionais e Legislação Vigente;
- n) Estruturar, implantar e ampliar conforme as necessidades do território os programas habitacionais de interesse social voltados à população de baixa renda e em vulnerabilidade social;
- o) Prover, fortalecer e expandir os acessos as agências de empregos e os fundos de microcréditos;
- p) Promover formação continuada para conselheiros setoriais de direito e dos trabalhadores do SUAS;
- q) Promover correção salarial para os servidores de acordo com o reajuste anual do salário mínimo;
- r) Ampliar o repasse Municipal referente a política da criança e adolescente;
Promover a ampliação do acesso dos usuários do SUAS ao programa Incentiva Igarassu;
- s) Desenvolvimento de um amplo programa de Comunicação, com foco na integração das diversas executivas e o público em geral;
- t) Adoção de sistemas de controle de frotas, estoque e logística das Executivas;
- u) Desenvolvimento de amplo Programa de Inclusão socioproductiva, com foco na redução da pobreza;
- v) Realização de mecanismos de parcerias que promovam a Integração com ONGs e Instituições de formação profissional;
- w) Programa de formação profissional dos servidores de Políticas sociais, com foco em Planejamento integrado e monitoramento de indicadores sociais – ODS;
- x) Ampliação de equipes das executivas de Defesa Cidadã, Educação profissional e SUAS (Sistema Único de Assistência Social);
- y) Reativação de espaços públicos, com foco em unidades sócio produtivas, para comunidades vulneráveis - Estação da Inovação Escola Aberta Paulo Freire;
- z) Abertura de novas estruturas com retomada das atividades de capacitação do CEFOPi;
- aa) Implantação das atividades de comunicação e mobilização de alunos - JORNADA CEFOPi;
- bb) Modernização das estruturas dos CEFOPi com base na melhoria das atividades de capacitação ofertadas;
- cc) Criação de uma plataforma para integração do público assistido pelas políticas assistenciais e inserção no mundo do trabalho ou do empreendedorismo;
- dd) Criação do Fundo Municipal de Microcrédito, para atendimento a política de inclusão social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- ee) Garantir a aquisição de equipamentos permanentes, que auxiliem na melhor atuação preventiva e permanente, no território do Município, para proteção sistêmica da população, que utiliza os bens, serviços e instalações;
- ff) Fortalecer as parcerias com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento municipal;
- gg) Fortalecer a articulação com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- hh) Expandir as ações de proteção do patrimônio ambiental, histórico, cultural e arquitetônico do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- ii) Aprimorar os serviços de ordem pública, promovendo ações voltadas a preservação da incolumidade das pessoas, proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como a fiscalização de trânsito no exercício das competências de trânsito nos termos da Lei 9.503/97;
- jj) Desenvolver ações que promovam a Política Municipal sobre Drogas, na perspectiva do cuidado, prevenção e inserção social e produtiva;
- kk) Promover políticas públicas integradas, sobre drogas em parceria com as Secretarias de Saúde e Educação;
- ll) Articular com os Conselhos Municipais e Estadual de Políticas sobre Drogas;
- mm) Firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades;
- nn) Desenvolvimento de ações que promovam a dignidade humana e os direitos do público LGBTQIA+;
- oo) Estruturação do COMDICA com foco na Redução dos índices do Trabalho infantil e da violência contínua com crianças e adolescentes do Município;
- pp) Fortalecimento da Política de acolhimento dos imigrantes;
- qq) Criação do programa Municipal de Protagonismo Juvenil - Eu faço História;
- rr) Criação do Programa Igarassu Inclusivo para fortalecimento das pessoas portadoras de deficiência;
- ss) Implantação de programa de apoio à gestante e a Primeira Infância do SUAS;
- tt) Promover ações para a manutenção da Secretaria da Mulher;
- uu) Realizar o Enfrentamento da Violência Contra a Mulher, através de Atendimento especializado e multidisciplinar e Assistência a vítima, bem como a implantação dos programas Mulheres fazem História e Meninas começam Histórias;
- yv) Garantir o ACESSA Mulher, com ações que visem Inclusão ao mercado de trabalho encaminhando para as oportunidades de cursos, trabalho e empreendedorismo, bem como para atendimento à saúde;
- ww) Promover o Cuida Mulher - Educação e Saúde, com os projetos Maria da Penha vai à escola e a realização de Campanhas educativas. (SIM É SIM! NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

É NÃO!, NÃO ENCOSTA!), bem como o lançamento do Programa “Mais Perto”, que realizará Palestras em postos de saúde, acompanhando o calendário da saúde;

xx) Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio;

zz) Promover relações de trabalho não-discriminatórias, com equidade salarial e de acesso a cargos de direção.

EIXO II: GESTÃO DEMOCRÁTICA E EFICIENTE

I – Ampliar a participação, a comunicação e o controle social nas políticas públicas.

- a) Consolidar e editar a legislação vigente;
- b) Fortalecer a comunicação permanente e eficaz entre os movimentos sociais;
- c) Criar, produzir, executar e veicular campanhas de difusão da cidade de Igarassu;
- d) Aperfeiçoar os instrumentos de participação e controle social das políticas públicas municipais;
- e) Expandir o projeto Cidade Digital (rede sem fio);
- f) Desenvolver planos de mídia através de todos os veículos de comunicação para divulgação das ações da prefeitura;
- g) Oferecer capacitações internas (para os funcionários) e externa (para os Órgãos da gestão);
- h) Desenvolver ampliação da estrutura da secretaria para comportar implantação de um estúdio para gravação em rádio e Tv;
- i) Desenvolver ampliação da estrutura da Secretaria de Comunicação para comportar implantação de uma copa;
- j) Desenvolver ampliação de um local para armazenar material de limpeza; material de expediente e gêneros alimentícios.

II – Otimizar a relação entre receita e despesas

- a) Universalizar a utilização da nota fiscal de serviços eletrônicos pelos contribuintes do ISS;
- b) Implementar a justiça fiscal na arrecadação do IPTU e do ITBI através da implementação da planta genérica de valores;
- c) Aumentar a arrecadação do IPTU através do cadastramento de imóveis;
- d) Reavaliar a dívida previdenciária;
- e) Implantar o sistema informatizado de gestão de documentos;
- f) Adequar o sistema de contabilidade da Prefeitura às normas internacionais de contabilidade pública por exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (NBCASP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- g) Estruturar e ampliar a controladoria municipal; e
- h) Desenvolver metodologia de auditoria permanente da folha de pagamento.

III – Melhorar a qualidade na prestação do serviço público e valorizar o servidor:

- a) Dotar a procuradoria de sistema de informação para o acompanhamento dos processos de execução fiscal;
- b) Renovar parque tecnológico;
- c) Promover o programa de desenvolvimento de gestores públicos;
- d) Modernizar as instalações físicas dos prédios da administração pública;
- e) Capacitar lideranças através de cursos de formação de cidadania;
- f) Realizar encontros de articulação comunitária;
- g) Dar apoio jurídico às entidades comunitárias bem como sua legalização e/ou regularização;
- h) Mediante estudo de necessidade e interesse, realizar concurso público para preenchimento das vagas que se façam necessárias ao fiel cumprimento das atividades fim da estrutura administrativa municipal;
- i) Garantir que os veículos estejam em perfeito estado para que os serviços da prefeitura tenham continuidade;
- j) Dar continuidade ao serviço de manutenção de poços, pois é de interesse público que não sejam interrompidos, faz-se necessário a prestação desse serviço evitando possíveis prejuízos a administração pública e a população local;
- k) Garantir transparência na divulgação e acesso às informações;
- l) Fomentar os canais de diálogo com a população, por meio de mecanismo de transparência.

IV – Reestruturar a administração pública municipal:

- a) Estruturar o Departamento de Municipal de Controle Urbano que faz parte da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- b) Estabelecer um plano de acompanhamento da saúde do servidor público municipal;
- c) Capacitação das equipes das comissões de licitação, adequando ao novo marco legal trazido pela Lei nº 14.133/21;
- d) Elaboração do plano de compras municipal 2023;
- e) Implantação da Escola de Gestão (Adequação do prédio, Aquisição de mobiliário e equipamentos, formação do corpo técnico.
- f) Implantação do almoxarifado central (Reforma e adequação do prédio, aquisição de mobiliário e equipamentos, capacitação do pessoal).
- g) Manutenção do núcleo de manutenção predial e restauração de mobiliários e equipamentos (ampliação da equipe de manutenção predial e restauração de mobiliário equipamentos, aquisição de insumos e equipamentos).
- h) Continuidade da ação de identificação e legalização dos imóveis que compõem o patrimônio municipal (atuação em conjunto com a Procuradoria Geral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Município, Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano-DECONUR e Secretaria de Projetos; Capacitação de equipe; aquisição de equipamentos).

- i) Incentivar a formalização de micro e pequenas empresas visando o desenvolvimento e o crescimento das mesmas para geração de novos empregos formais;
- j) Fomentar a cultura do empreendedorismo como forma de desenvolvimento das atividades empresariais do município;
- k) Divulgar, de maneira regional e nacional, a cidade de Igarassu como polo de desenvolvimento para atração de diversas empresas para nossa cidade;
- l) Promover encontros empresariais como forma de fortalecer e ampliar as relações entre empresas locais e a gestão municipal, como objetivo de fortalecer o nosso mercado produtor;
- m) Estimular o “benchmarking” entre empresas locais de todos os setores de nossa economia para o crescimento e desenvolvimento das atividades econômicas locais.
- n) Elaboração, acompanhamento, avaliação e correção periódica do planejamento de ações;
- o) Realizar a medição das metas e indicadores de desempenho da Ouvidoria quanto ao cumprimento dos prazos de atendimento;
- p) Realizar a medição de desempenho quanto a satisfação do usuário da Ouvidoria;
- q) Criar a manual interno de procedimentos e rotinas da Ouvidoria;
- r) Participar de ações e estímulos ao controle social e à transparência;
- s) Propor e desenvolver melhorias do sistema de atendimento presencial e virtual da Ouvidoria;
- t) Desenvolver melhorias da plataforma da Ouvidoria;
- u) Criar campanhas junto a Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Igarassu para divulgar dos canais de atendimento da Ouvidoria.
- v) Reforma das instalações para o melhor atendimento ao público e servidores;
- w) Instalações de protocolo eletrônico para melhor fluxo de documentações;
- x) Instalação de Sistema Compliance.

EIXO III: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM JUSTIÇA SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA

I – Viabilizar obras e investimentos estruturadores para o desenvolvimento tendo como metas;

- a) Iluminar áreas que apresentam risco social, os corredores viários, as praças e áreas de padronização e quadras de esportes;
- b) Requalificar o Sítio Histórico compreendido pela ZEIS no Plano Diretor Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- c) Ordenar e fiscalizar as obras de implantação de conjuntos habitacionais no município, bem como intervir conjuntamente com os empreendedores na adoção de práticas de eficiência energética, consumo sustentável da água e requalificação dos espaços públicos inseridos nos projetos;
- d) Reordenamento do trânsito de veículos no município;
- e) Atualizar o Plano Diretor Municipal;
- f) Fomentar a instalação de empreendimentos industriais, comerciais e turísticos em consonância com os parâmetros de adequação do uso e ocupação do solo no município;
- g) Definir e consolidar a poligonal do pólo industrial da área de influência do parque Industrial automobilístico do litoral norte do Estado de Pernambuco;
- h) Estabelecer, em lei própria, os parâmetros de ocupação das margens do Arco Metropolitano em trecho do município;
- i) Definir critérios e parâmetros de verticalização urbana para o município;
- j) Realizar estudos e ações através do Consórcio Metronorte;
- k) Consolidar e implementar projetos de política de inclusão digital; e
- l) Ordenar e implementar o Distrito Industrial Municipal;
- m) Implementar ações de fomento e incentivo a regularização fundiária;
- n) Desenvolver ações de apoio aos setores da economia municipal que estão sofrendo com a pandemia causada pelo Corona Vírus – COVID 19, tais como: escolas particulares, bares e restaurantes, setor de eventos, transporte remunerado e outros, inclusive concedendo isenção de tributos municipais;
- o) Implementar ações com a destinação de recursos para a implantação de "Postos de Beneficiamento do Pescado", no bairro de Cruz de Rebouças e Igarassu sede, para posterior introdução do produto no cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino de Igarassu.

II – Fortalecimento do turismo, cultura e esporte através das seguintes ações:

- a) Promover o ciclo dos grandes eventos do calendário cultural da cidade - Carnaval, São João, Festa dos Padroeiros do município e demais do calendário religioso;
- b) Divulgar, nos diversos meios de comunicação, as potencialidades turísticas do Município;
- c) Restaurar, preservar e manter o patrimônio histórico do Município;
- d) Implementar ações de fomento e incentivo ao turismo local;
- e) Construção de centro de eventos de Igarassu;
- f) Implantação de Centro de Informações Turísticas no sítio Histórico de Igarassu;
- g) Manutenção do Conselho de Turismo e do Conselho de Políticas Culturais;
- h) Fomentar e apoiar em consonância com o Trade turístico local, o desenvolvimento das diversas vertentes turísticas.
- i) Criar, incentivar e fixar rotas turísticas no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- j) Criar editais de premiação para o fortalecimento e divulgação da cultura, turismo e patrimônio municipal
- k) Promoção de ações voltadas ao fortalecimento do Arranjo Produtivo Local na Cultura e no Turismo;
- l) Incentivar os grupos culturais do município;
- m) Promoção de ações culturais que proporcionem formação profissional;
- n) Implantação da Feira de Cultura, como pólo permanente de animação, difusão e estímulo às artes e à economia;
- o) Fortalecimento dos programas geradores de renda e valorização da cultura local;
- p) Promoção da preservação do Patrimônio material e imaterial;
- q) Estímulo e apoio a promoção de competições Locais, Regionais, Nacionais e até Internacionais, ampliando a integração do calendário Municipal de eventos e Programas Esportivos;
- r) Qualificar os trabalhadores autônomos para as festividades da Cidade, gerando mais renda e empregabilidade para nossos munícipes;
- s) Integração dos distritos municipais nos pólos festivos;
- t) Incentivo aos projetos de lazer, esporte e cultura;
- u) Resgatar e promover as tradicionais festividades da nossa Cidade;
- v) Incentivar os grupos culturais e bandas locais do município;
- w) Promoção de atividades educativas através do esporte e das artes que proporcionem a socialização em nossa juventude;
- x) Promoção de ações que proporcionem a qualificação dos jovens locais;
- y) Fortalecimento dos projetos e programas de lazer, esporte e juventude;
- z) Incentivar as potencialidades esportivas de nosso município;
- aa) Manutenção das praças de lazer, dos estádios municipais e do centro poliesportivo;
- bb) Implantação de projetos para a juventude;
- cc) Ações voltadas ao fortalecimento do turismo com a destinação de recursos para manutenção da Associação de Guias de Turismo de Igarassu e treinamento dos respectivos guias.

EIXO IV: DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

I – Promover a conservação e o desenvolvimento urbano por meio das seguintes ações:

- a) Intensificar a fiscalização e o monitoramento do trânsito;
- b) Melhorar os padrões de mobilidade urbana, priorizando pontos críticos de tráfego da cidade;
- c) Promover intervenções no sistema viário e executar obras de giros de quadra dos principais corredores;
- d) Promover campanhas educativas para o trânsito;
- e) Requalificar as feiras públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- f) Promover e apoiar ações culturais, circuitos gastronômicos e eventos turísticos nos mercados e feiras;
- g) Requalificar os espaços de interesse público;
- h) Elaborar o plano setorial de drenagem urbana;
- i) Realizar estudos de requalificação contínua da orla da praia de Mangue Seco;
- j) Executar obras de urbanização, contenção de encostas e drenagem em áreas de risco;
- k) Executar obras de urbanização e manutenção de canais;
- l) Reabilitar áreas centrais;
- m) Promover campanha de incentivo a reciclagem do lixo;
- n) Programa de apoio e auxílio financeiro a ser concedido aos pescadores no período de defeso, com a promoção de palestras de orientação aos pescadores, visando a fiscalização, monitoramento, controle, conservação, preservação e recuperação das áreas pesqueiras utilizadas;
- o) Executar obras de dragagem, combate ao assoreamento e recuperação de áreas degradadas às margens dos rios e canais, em Igarassu.
- p) Manter e requalificar os espaços de interesse público;
- q) Elaborar o plano setorial de drenagem urbana;
- r) Realizar melhorias de infraestrutura urbana e rural;
- s) Executar obras de urbanização, pavimentação, drenagem e contenção de morros e encostas em áreas de risco;
- t) Executar obras de urbanização e manutenção de canais;
- u) Desenvolver atividades para melhorar a mobilização urbana, promovendo intervenções no sistema viário e executando obras de quadra dos principais corredores;
- v) Requalificar e efficientizar a Iluminação dos canteiros centrais das vias Públicas, com substituição de luminárias e lâmpadas de vapor por lâmpadas em LED;
- w) Requalificar e efficientizar a Iluminação Pública em praças áreas de lazer, academias da cidade e campos oficiais do município;
- x) Promover e conscientizar as atividades de seletividade com campanhas de incentivo a reciclagem do lixo;
- y) Ampliar e requalificar os prédios Públicos do município;
- z) Estabelecer um programa de obras de saneamento na cidade e de construção de estações de tratamento de esgoto;
- aa) Executar obras de drenagem, combate ao assoreamento e recuperação de áreas degradadas às margens dos rios e canais;
- bb) Fortalecer ações de controle urbano;
- cc) Promover ações de abastecimento de água em diversas localidades do município, em parceria com os governos estadual e federal;
- dd) Ampliar o programa "Igarassu Cidade Luz";



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- ee) Requalificar e efficientizar a Iluminação Pública em ruas e avenidas do município, através de PPP (Participação Público Privada), com substituição de lâmpadas a vapor por lâmpadas em LED;
- ff) Efficientizar o serviço de iluminação Pública através da aquisição de equipamentos com tecnologia avançada, ferramental e treinamento da equipe.
- gg) Requalificação do centro comercial Igarassu e Cruz de Rebouças;
- hh) Implantação de feira orgânica em vários pontos do Município de Igarassu;
- ii) Capacitar pescadores e marisqueiros/as e criar formas de beneficiar a produção dos mesmos

II – Promover o Desenvolvimento Ambiental através das seguintes ações:

- a) Promover a gestão de Recursos Hídricos, por meio da fiscalização, monitoramento e controle a conservação, preservação e recuperação de áreas degradadas;
- b) Apoiar os programas e projetos voltados à sustentabilidade da Bacia Hidrográfica Metropolitana GL-1;
- c) Apoiar Projetos de Desenvolvimento Florestal Sustentável;
- d) Elaborar e Implantar os Projetos de Arborização Urbana;
- e) Apoiar Projetos para Gestão Ambiental das Áreas Litorâneas;
- f) Monitorar e Controlar os serviços de poda e supressão vegetal;
- g) Implementação da campanha de busca, captura e guarda de animais domésticos de médio e grande porte soltos nas vias públicas de Igarassu;
- h) Desenvolver projetos de hortas nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- i) Desenvolver campanha de Educação Ambiental junto aos diversos segmentos da sociedade, com abrangência a áreas urbanas, litorâneas e rurais de Igarassu;
- j) Formação de Educadores Ambientais nas Comunidades e Escolas, incluindo o voluntariado ambiental;
- k) Desenvolver ações conjuntas com a Agenda 21 municipal;
- l) Implantar Agenda Ambiental na Gestão Pública (A3P);
- m) Promover a coleta seletiva por meio de Cooperativas e Associações de catadores de recicláveis, campanhas educativas e divulgação;
- n) Contribuir com a construção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- o) Implementar ações dentro do programa de coleta de óleo comestível servido/usado em fontes geradoras desses resíduos;
- p) Apoiar o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, executado pela Agência Municipal de Meio Ambiente - AMAIG, com foco em ações integradas voltadas a Sustentabilidade Ambiental;
- q) Fortalecer o Conselho e Fundo Municipal de Meio Ambiente de Igarassu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- r) Apoio às instituições de pesquisas acadêmicas e científicas com atividades no município de Igarassu.
- s) Reforçar o programa de Recolhimento de animais de médio e grande porte;
- t) Promover a Educação ambiental;

III – Melhorar as condições de habitabilidade e saneamento ambiental por meio das seguintes ações:

- a) Executar obras de urbanização, pavimentação e drenagem de ruas;
- b) Executar obras de saneamento integrado nos casos onde forem identificadas as possibilidades e a viabilidade;
- c) Atender a demanda habitacional do município através dos programas e projetos vinculados a Programas habitacionais oferecidos pelo Governo Federal e Estadual;
- d) Realizar ações de educação sanitária e ambiental para sensibilizar e mobilizar a população quanto à preservação das obras de saneamento e drenagem,
- e) Planejar ações de saneamento básico na perspectiva de implantação da Parceria Público Privado - PPP do Governo do Estado para a totalidade do município formal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal no prazo previsto no Inciso III, § 1º, artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, nos termos da Lei Orgânica Municipal, será composta das partes:

- I - Mensagem, nos termos do Inciso I, do artigo 22 da Lei 4.320/64;
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
 - a) Texto de lei;
 - b) Quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que se trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei 4.320/64;
 - c) Quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Município e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
 - d) Demonstrativos orçamentários consolidados;
 - e) Legislação da receita;
 - f) Orçamento fiscal;
 - g) Orçamento de investimento das empresas, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- h) Demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita, de incentivos e benefícios de natureza financeira tributária, além, das medidas compensatórias da renúncia da receita e aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

- I - Sumário da receita do Município, por fonte de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
- II - Sumário da despesa do Município por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
- III - Sumário da despesa do Município por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
- IV - Sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;
- V - Sumário dos investimentos das empresas por função; e
- VI - Sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere à alínea "d" do inciso II deste artigo, apresentarão:

- I - Resumo geral da receita do tesouro do Município e de outras fontes;
- II - Resumo geral da despesa, por categorias econômicas e grupo, segundo as fontes de recursos;
- III - Especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recursos;
- IV - Demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;
- V - Demonstrativo das despesas por subfunção segundo as fontes de recursos;
- VI - Demonstrativo das despesas por programas, segundo as fontes de recursos;
- VII - Demonstrativo das despesas por projetos, segundo as fontes de recursos;
- VIII - Demonstrativo das despesas por atividade, segundo as fontes de recursos;
- IX - Demonstrativo das despesas por operações especiais, segundo as fontes de recursos;
- X - Demonstrativo das despesas por unidade orçamentária e fonte de recursos;
- XI - Demonstrativo das despesas por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;
- XII - Demonstrativo das despesas por grupo, segundo as fontes de recursos;
- XIII - Demonstrativo das despesas por órgão e unidade orçamentária, segundo as fontes de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

XIV - Demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam no artigo 185, § 4º, e 227 da Constituição e a E.C. nº 29, de 13 de setembro de 2000;

§ 3º - Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea "f" do inciso II deste artigo:

- I - Demonstrativo da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;
- II - Especificação da despesa, a conta de recursos do tesouro e outras fontes, e
- III - Programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta
 - a) Legislação e finalidades;
 - b) Especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 7º da presente Lei.
 - c) Quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no artigo 6º da presente Lei.

§ 4º - Integrarão o Orçamento de Investimentos das Empresas, de que trata a alínea "g" do inciso II deste artigo:

- I - Resumo dos investimentos por empresa;
- II - Resumo das fontes de financiamento dos investimentos;
- III - Resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;
- IV - Resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;
- V - Resumo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos;
- VI - Discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:
 - a) Fontes de financiamento dos investimentos; e
 - b) Demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5º - Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XIV do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais serem apuradas, através da execução orçamentária constante no Balanço Geral do Município.

Art.5º. O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a veto e que recebam recursos do Tesouro do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

§1º- Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro municipal apenas sob a forma de:

- I - Participação acionária; e
- II - Pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º- Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do município integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal fixará as despesas do Governo Municipal por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação, estabelecidas no Plano Plurianual 2022/2025, em seu nível de programas, evidenciando os objetivos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

§1º- O Poder Executivo deverá contemplar dentro do exercício, emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, propostas pelos vereadores.

§2º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar as emendas descritas no parágrafo primeiro deste artigo, através do chamado orçamento impositivo, sem prejuízo às demais emendas que os vereadores puderem apresentar em conformidade com a lei.

§3º - As emendas ao orçamento impositivo deverão contemplar as áreas de infraestrutura, saúde, educação, turismo, políticas sociais e segurança.

Art. 7º. Para efeito da presente Lei, entende-se como:

- I - Categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:
 - a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
 - b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- d) Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- II - Órgão: o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidades orçamentárias;
- III - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
- IV - Produto: o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade;
- V - Meta: a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e atividades.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades e operações especiais, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua execução.

§ 2º As metas a que se refere o inciso V deste artigo, serão obrigatórias para os projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 8º. Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, o título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

- I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção: uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- 1 Pessoal e Encargos Sociais
- 2 Juros e Encargos da Dívida
- 3 Outras Despesas Correntes
- 4 Investimentos
- 5 Inversões Financeiras
- 6 Amortização da Dívida
- 9 Reserva de Contingência

§ 3º A Reserva de Contingência, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - Mediante transferência financeira; ou
- II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

- 20 Transferências à União;
- 22 Execução Orçamentária Delegada a União;
- 30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 31 Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo;
- 32 Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal;
- 35 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 36 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 40 Transferências a Municípios;
- 41 Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;
- 42 Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- 45 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 46 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 50 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos;
- 60 Transferências a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos;
- 70 Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- 71 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio;
- 72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos;
- 73 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 74 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 75 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 76 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 80 Transferências ao Exterior;
- 90 Aplicações Diretas;
- 91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- 93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público;
- 94 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público;
- 95 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 96 Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 99 Reserva de Contingência;

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 9º. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o "caput", compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, indicará os investimentos correspondentes a aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

Art. 10º. A programação orçamentária do Governo Municipal para o exercício de 2023 contemplará os programas e ações estabelecidas para o referido período no Plano Plurianual 2022/2025, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 11º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Art. 12º. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais através da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "atividade".

Art. 13º. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário legalmente previstos.

Art. 14º. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das dependentes do Tesouro do Município, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Art. 15º. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública municipal, para o exercício de 2023, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16º. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 17º. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e a movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

- I - Transferências voluntárias a instituições privadas;
- II - Transferências voluntárias a pessoas;
- III - Despesas com publicidade ou propaganda institucional;
- IV - Despesas com serviços de consultoria;
- V - Despesas com treinamento;
- VI - Despesas com diárias e passagens aéreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- VII - Despesas com locação de veículos e aeronaves;
- VIII - Despesas com combustíveis;
- IX - Despesas com locação de mão-de-obra;
- X - Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade;
- XI - Outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte as medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2023, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 3º acima, publicará ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional as limitações efetivadas.

§ 6º Excetuam-se das disposições do "caput" as despesas relativas à segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes as atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 18º. A evolução do patrimônio líquido do Município e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 19º. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 20º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 conterà Reserva de Contingência no montante correspondente a 1,0% (hum por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de setembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados a cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 21º. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22º. As contas do Governo do Município, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Art. 23º. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Município, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e as constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 24º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

§ 1º Será assegurada, mediante incentivo a participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 25º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

SECAO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26º. A programação orçamentária do Poder Legislativo, para o ano 2023 observará as disposições constantes dos artigos 11, 12 e 13, e 40 a 53, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

SECAO II

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 27º. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

§ 2º O percentual a ser proposto para suplementação será discutido e definido na LOA (Lei Orçamentária Anual) quando do seu encaminhamento para o Poder Legislativo.

Art. 28º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Art. 29º. A inclusão e alteração aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, que não alteram o valor do projeto, atividade ou operação especial, não constituem créditos adicionais, e serão autorizadas pelo Secretário Executivo de Planejamento Orçamentário.

§ 1º As modificações que se refere o "caput", solicitadas e que envolve alteração em ações de uma mesma Unidade Orçamentária, sem que altere o valor total desta, serão autorizadas mediante portaria do Secretário Executivo de Planejamento Orçamentário.

Art. 30º. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4. 320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2023 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados a receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 31º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, conforme previsão na legislação, sem necessidade de autorização por parte do Poder Legislativo.

Art. 32º. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2023 serão aditados ao Orçamento do Município, no que couber, através de leis de abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

SEÇÃO III

**DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E
TRANSAÇÕES ENTRE ORGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 33º. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 34º. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Município, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Município ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

- I - Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;
- II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, entre órgãos da Administração Direta, será regulada em termo de cooperação.

§ 5º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, quando um dos partícipes for entidade da Administração Indireta, será regulada em convênio.

§ 6º O termo de cooperação e o convênio, de que tratam o § 4º e o § 5º deste artigo, indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, sendo vedado o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

§ 7º A celebração de termo de cooperação e de convênio, de que tratam o § 4º e o § 5º deste artigo, depende de prévia aprovação, pelo órgão concedente, de competente plano de trabalho proposto pela organização executora, nos termos do artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das exigências contidas no parágrafo anterior deste artigo.

§ 8º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa;

§ 9º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário, com a obrigatoriedade de envio do respectivo decreto ao Poder Legislativo.

Art. 35º. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependentes ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91" de que trata o inciso VI, do §5º, do artigo 9º desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

SEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 36º. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins econômicos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 - e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita;
- II - Obedeçam a legislação municipal referente a atuação das entidades privadas sem fins econômicos, na execução de atividades públicas não exclusivas, vigente a época da celebração do instrumento de repasse.

Art. 37º. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no caput deste artigo e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes, correr a conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 38º. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins econômicos que estejam contempladas no art. 36 ou no artigo 37, desta lei.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata este artigo dependerá de demonstração:

- I - Da estrita conformidade com os objetivos sociais da entidade beneficiária; e
- II - De seu caráter essencial a consecução de objetivos visados por programa governamental específico.

Art. 39º. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos, a título de contribuições de capital, nos termos do § 6º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, fica condicionada a autorização em lei especial anterior a Lei de Orçamento, de que trata o artigo 19, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 40º. Sem prejuízo das disposições contidas nos Arts. 36, 37, 38 e 39 desta lei, a destinação de recursos a entidades privadas dependerá, ainda, de:

- I - Que estejam devidamente registradas atinente à respectiva área de atuação;
- II - Publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- III - Publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública municipal na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, quando for o caso;
 - IV - Celebração do instrumento jurídico próprio, nos termos da legislação vigente a época de sua assinatura, em que restem devidamente identificados:
 - a) Os motivos da concessão do benefício;
 - b) A entidade beneficiária e seu representante legal;
 - c) O valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;
 - d) Valor da contrapartida a ser aportada pela entidade beneficiária, observado o disposto no art. 40 desta lei;
 - e) Estabelecimento de cláusula de reversão em caso de desvio de finalidade.
 - V - Declaração de funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2023 pelo órgão estadual responsável pelo acompanhamento das ações no âmbito de atuação da entidade ou pelo Conselho Estadual atinente a respectiva área de atuação ou, ainda, pelo Ministério Público Estadual;
 - VI - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação
 - VII - Aplicação de recursos de capital, em estrita conformidade com os objetivos visados pelo programa governamental específico que a justifica, exclusivamente para:
 - a) Aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias a instalação dos referidos equipamentos;
 - b) Aquisição de material permanente;
 - c) Reformas e conclusão de obra em andamento.
- § 1º Não se aplicam as regras constantes deste artigo:
- I - As transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Município, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;
 - II - Ao repasse de recursos efetuados no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.

§ 2º A exigência prevista no inciso II do caput não se aplica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

- I - As entidades privadas sem fins econômicos que estejam identificadas na Lei Orçamentária, observadas as normas regimentais aplicáveis, em especial quanto à identificação da entidade e de seus representantes legais;
- II - As entidades que tenham formalizado, antes da vigência desta lei, instrumentos jurídicos com o Poder Público cujos respectivos objetos contemplem ações a serem executadas de forma continuada, até o término natural dessas ações;
- III - Sempre que demonstrada a inviabilidade de competição, em razão das especificidades das ações almejadas e da entidade parceira.

§ 3º A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais, nos termos do inciso IV deste artigo, calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados será motivado pelo órgão ou entidade transferidor.

§ 4º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso V deste artigo, quando se tratar de ações voltadas a educação, a saúde e a assistência social, poderá ser referente ao exercício anterior.

§ 5º A determinação contida no inciso VII deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso a moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida e famílias de baixa renda.

Art. 41º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios ou nos outros instrumentos congêneres que versem sobre transferência de recursos a entidades privadas, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - Pagamento, a qualquer título, a servidor público, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta dos Estados-membros, dos Municípios e da União;
- II - Utilização de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Estados-membros, dos Municípios e da União;
- III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;
- IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 42º. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte amador, assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

- I- Esteja demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;
- II- Haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;
- III- O pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão transferidor, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso;
- IV- Definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 43º. Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15, 16, 17, 26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 44º. A Lei Orçamentária para 2023 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Município, observando-se, ainda, o seguinte:

- I- O aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 45º. A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

servidores, empregados públicos, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 46º. As despesas decorrentes dos planos de carreira serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o "caput" serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

- I- O estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;
- II- A realização de concursos públicos consoantes o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;
- III- A adoção de mecanismos destinados a permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e
- IV- O enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.
- V- Fica estabelecida a implantação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais servidores da saúde do Município de Igarassu, na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2023.

Art. 47º. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação a conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 48º. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I- Sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
- II- Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 49º. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos municipais, exceto quanto a matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo as diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, a Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 51º. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Art. 52º. O Poder Executivo manterá, no exercício de 2023, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas, destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público municipal, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Art. 53º. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 54º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55º. Revogam-se as disposições em contrário.

Igarassu, 05 de Agosto de 2022.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	360.384	347.358	-	111,27	403.630	377.154	-	124,62	435.920	395.464	-	134,59
Receitas Primárias (I)	353.209	340.442	-	109,05	395.594	369.645	-	122,14	427.242	387.591	-	131,91
Despesa Total	360.384	347.358	-	111,27	403.630	377.154	-	124,62	435.920	395.464	-	134,59
Despesas Primárias (II)	356.788	343.892	-	110,16	399.603	373.391	-	123,38	431.571	391.519	-	133,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.579)	(3.450)	-	(1,10)	(4.009)	(3.746)	-	(1,24)	(4.329)	(3.928)	-	(1,34)
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												
* Inflação Média (% anual) IPCA		3,75%				3,15%				3,00%		
Índice Deflação		1,0375				1,0702				1,1023		

Fonte : Secretaria Executiva de Planejamento Orçamentário/SEPOR

PIB: informações opcionais para os municípios, conforme a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN

RCL: A Receita Corrente Líquida - RCL, corresponde a Receita Previsão de 2023 R\$ 323.892 (R 1.000,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

R\$ 1.000,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	254.800	-	96,77	289.635	-	110,00	34.835	13,67
Receitas Primárias (I)	249.294	-	94,68	273.046	-	103,70	23.752	9,53
Despesa Total	254.800	-	96,77	296.951	-	112,78	42.151	16,54
Despesas Primárias (II)	252.269	-	95,81	274.280	-	104,17	22.011	8,73
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.975	-	(1,13)	-1.234	-	(0,47)	1.741	-
Resultado Nominal	-	-	-	6.525	-	-	-	58,52
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte : Secretaria Executiva de Planejamento Orçamentário-SEPOR/SICONFI

PIB: informações opcionais para os municípios, conforme a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN

RCL: A Receita Corrente Líquida – RCL, corresponde a R\$ 263.296 (R\$ 1.000,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	247.800	254.800	2,82	300.320	17,86	360.384	20,00	403.630	12,00	435.920	8,00	
Receitas Primárias (I)	242.257	249.294	2,90	294.341	18,07	353.209	20,00	395.594	12,00	427.242	8,00	
Despesa Total	247.800	254.800	2,82	300.320	17,86	360.384	20,00	403.630	12,00	435.920	8,00	
Despesas Primárias (II)	245.269	252.269	2,85	297.323	17,86	356.788	20,00	399.603	12,00	431.571	8,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.012)	(2.975)	(1,23)	(2.982)	0,24	(3.579)	20,02	(4.009)	12,01	(4.329)	7,98	
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	306.820	286.650	-6,57	300.320	4,77	347.358	15,66	377.154	8,58	395.464	4,85	
Receitas Primárias (I)	299.957	280.456	-6,50	294.341	4,95	340.442	15,66	369.645	8,58	387.591	4,85	
Despesa Total	306.820	286.650	-6,57	300.320	4,77	347.358	15,66	377.154	8,58	395.464	4,85	
Despesas Primárias (II)	303.686	283.803	-6,55	297.323	4,76	343.892	15,66	373.391	8,58	391.519	4,85	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.729)	(3.347)	(10,24)	(2.982)	(10,91)	(3.450)	15,69	(3.746)	8,58	(3.928)	4,86	
Divida Pública Consolidada												



PB: informações opcionais para os municípios, conforme a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN

Fonte : Secretaria Executiva de Planejamento Orçamentário-SEPOR/SICONFI

PB: informações opcionais para os municípios, conforme a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN

Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE. Cep 53610-610





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Com intuito de obter maior transparência na apuração dos resultados fiscais a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual – LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas na elaboração do orçamento.

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal. No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, o Município de Igarassu avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores como as receitas previstas não se realizarem ou a necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, são citados, dentre outros casos:

a) Frustração na arrecadação devido a fatores não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;

No que competem às previsões de receita para o Município de Igarassu, as eventuais discrepâncias verificadas podem indicar alterações no ambiente conjuntural percebido ao longo do ano fiscal. Neste sentido, as incertezas nos diferentes níveis setoriais de atividade econômica, no consumo das famílias, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

nível de renda dos trabalhadores e no setor imobiliário podem afetar de forma significativa a receita do Município.

No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Se observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, reajustando-as às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

A estimativa da receita a arrecadar deverá ser o limite balizador para fixação das despesas. Qualquer despesa não prevista na Lei Orçamentária seja decorrente de alterações na legislação, intempérie ocasionada por fenômenos da natureza ou decisões políticas exige a reprogramação da despesa autorizada ou a busca por novas receitas. Quanto às despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais, quais sejam, Saúde e Educação, estas variam conforme o desempenho da receita.

Um outro tipo de risco fiscal a ser considerado refere-se à dívida. Tal risco é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso, a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

No que se refere aos passivos contingentes, é importante esclarecer que somente uma parte deles pode representar risco fiscal no exercício de 2023, mas o entendimento de sua dimensão é essencial para o cumprimento dos objetivos de planejamento plurianual que permeiam a preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos casos de demandas judiciais e algumas demandas ainda nascentes, as indefinições quanto à certeza do mérito, à liquidez e exigibilidade, bem como da apuração do real valor devido pelo Município, pode tornar difícil uma previsão acurada sobre prazos e valores.

Conhecer as possíveis repercussões de decisões tomadas pelo Executivo é extremamente importante para que se possa desenvolver uma estratégia de consolidação fiscal. Avaliar os riscos de resultados contrários ao governo e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

distribuição temporal desse tipo de evento é fundamental para se levar a cabo, com alguma segurança, uma política de fortalecimento em busca da excelência nos serviços públicos básicos. Assim, segue abaixo tabela com Riscos Fiscais e suas providências.

ARF (LRF, art 4º, §3º)

R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais, demandas ainda nascentes, assistência emergencial a endemias, intempéries e epidemias	3.603.840,00	Reserva de Contingência	3.603.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

ANEXO III

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Com a edição da Emenda Constitucional nº 20/98 foi iniciada modificação no Sistema de Previdência Social, instituindo para os servidores públicos a obrigatoriedade contributiva em face aos benefícios previdenciários.

Diante da necessidade de equilibrar as contas públicas, progressivamente novas medidas legais foram impostas no âmbito do direito previdenciário, a E.C. 41 de 19/12/2003, pôs fim a aposentadoria com integralidade e paridade para os novos servidores, e a obrigatoriedade de ser observado o contido na Lei Federal 10.887/2004. Contudo, resguardou o direito dos servidores em atividade até aquela data, a concessão do benefício tendo por base a legislação anterior.

Em continuidade à esse ajuste, foi editada a EC 47/2005, que veio minimizar os custos aos servidores que ingressaram no serviço público até a publicação da EC 41/2003.

Diante dos desafios impostos aos administradores públicos, principalmente, da garantia de direitos sociais fundamentais aos munícipes, evidenciou-se a necessidade de uma nova reforma previdenciária mais ampla, o que se deu com a edição da EC 103/2019, posto ser latente a fruição de considerável percentual das receitas públicas com gastos com pessoal.

Nesse contexto, além de nova modificação de regras etárias e temporais para o direito a aposentadoria, também é exigido do gestor local a modificação das regras internas a fim de equalizar a uniformidade da reforma previdenciária promovida pela recente EC 103/2019, inclusive com a implantação do RPC – regime de previdência complementar, numa perspectiva do equilíbrio das contas públicas nacional.

As concessões dos benefícios previdenciários e a condução legal do RPPS municipal, têm observância obrigatória da legislação municipal e no regramento nacional de aplicação obrigatória, especialmente as normas constitucionais pela previdência municipal.

O art. 40 da CF/1988, em redação dada pela E.C. 41/2003, estabelece que aos servidores titulares de cargo efetivo dos entes federados, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Direcionamento esse, reforçado pelo art. 1º da Lei nº 9.717/1998, cujo comando



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

estabelece que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, objetivando garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, sendo os parâmetros gerais de organização e funcionamento disciplinados pela Portaria MPS nº 402/2008.

Ratificando esse entendimento, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Nesse aspecto, é preciso distinguir os significados de equilíbrio financeiro vs. equilíbrio atuarial, segundo a Port. MPS 403/2008. O equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações de cobertura dos benefícios previdenciários dentro de cada exercício financeiro, por efeito que esse equilíbrio é atingido quando a receita arrecadada é suficiente para cobertura da despesa previdenciária.

Por outro lado, o equilíbrio atuarial tem como parâmetro um longo prazo, representa a garantia de equivalência, a valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, a partir de critérios técnicos, como a expectativa de vida dos segurados, o valor dos benefícios de responsabilidade do RPPS fixados em legislação local e, para tanto, estabelece o plano de custeio como obrigação solidária do ente estatal e dos servidores, conforme disposto no art. 8º da Port. MPS nº 403/2008.

O RPPS municipal foi dividido em dois fundos, nos termos da lei municipal LC 2.815/2013, têm-se o Plano Previdenciário composto pelos servidores admitidos a partir de 01/07/2013 e o Plano Financeiro no qual abarca todos os servidores que ingressaram antes 30/06/2013.

Diante dessa divisão de massa, funda-se dois regimes de financiamento, o plano previdenciário regido pelo regime financeiro de capitalização, uma vez que a formação de seus recursos estão afetos a compromissos futuros, posto não haver na presente data, nenhuma despesa com benefícios, portanto, superavitário.

Enquanto, o Plano Financeiro tem regime financeiro de repartição simples no qual as contribuições e receitas têm a pretensão de garantir a despesa dentro do exercício, sem propósito de acumular recursos. Neste plano é apurado um elevado déficit atuarial e financeiro, uma vez que a despesa para cobertura de benefícios supera a receita mensal.

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários administrados pelo Igarassu Previdência - IGAPREV, na data-base de 31 de dezembro de 2021, conforme disposto no art. 3º da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018. São



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

assegurados pelo IGAPREV os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

A Lei Municipal nº 2.815 de 03/07/2013, segrega massa de servidores em 2 grupos, a saber:

- Plano Previdenciário: Fica criado o Plano Previdenciário, de natureza contábil e caráter temporário para custear as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir da data da publicação da Lei Municipal nº 2.815/2013; e

- Plano Financeiro: Fica criado o Plano Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário para custear as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos até a data da publicação da Lei Municipal nº 2.815/2013.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2021, data que foi gerada a base cadastral para este estudo, o Plano Previdenciário possuía um contingente de 180 segurados em atividades. Por outro lado, o Plano Financeiro possuía um contingente de 846 segurados 650 aposentados e 93 pensionistas.

Considerando o plano de custeio vigente, as Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 11.941.257,82. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 9.002.938,67, atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 2.938.319,15. Como tal Plano não possui benefícios concedidos verifica-se todo o repasse de contribuição é capitalizado.

No tocante ao plano financeiro, as Provisões Matemáticas perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 795.347.657,22. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 6.478.573,05, atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 788.869.084,17. Considerando uma arrecadação total de contribuição líquida de R\$ 1.198.941,81, verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal de R\$ 1.508.873,07.

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Plano de Benefícios do plano previdenciário, em 31 de dezembro de 2021, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial. Com isso, recomenda-se a implantação de um plano de amortização do Déficit Atuarial apurado.

1) Parecer Atuarial - Plano Previdenciário

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2021, contemplando as normas vigentes, bem como os dados individualizados dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2021.

1.1) Composição da massa de segurados

A composição da população de servidores do Plano Previdenciário do IGAPREV não apresenta aposentados e pensionistas. Sendo assim, não existe benefícios concedidos no Plano Previdenciário.

Por se tratar de Plano Previdenciário de uma segregação de massas, todos os servidores admitidos serão alocados no Plano Previdenciário. Desta forma, o Plano tende a um crescimento no quantitativo de servidores, até atingir o quantitativo total de servidores ativos existente no Município.

Considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste ínterim, torna-se essencial a constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

1.2) Adequação da base de dados utilizada

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos do Grupo Previdenciário do Município de Igarassu, na data base de 31 de dezembro de 2021. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

Entretanto, cabe ressaltar que a base de dados disponibilizada para a elaboração deste estudo técnico atuarial não contemplava o tempo de serviço anterior dos servidores ativos do Grupo Previdenciário, razão pela qual adotamos como premissa a idade de entrada no mercado de trabalho resultante de vinte e cinco anos.

1.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados

Conforme o § 1º do artigo 12 da Portaria MF nº 464/2018, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Para as PMBaC das Aposentadorias e pensões utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Agregado". Desta forma, nesta Reavaliação, o Custo Normal do benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória é definido pela diferença entre soma das alíquotas definidas em Lei e aquelas calculadas atuarialmente, pelo regime financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, para os demais benefícios, conforme definido em Nota Técnica Atuarial.

1.4) Hipóteses Utilizadas

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

Taxa de Juros Reais: 4,96%;

Tábua de Mortalidade de Válido: IBGE-2020(Homens e Mulheres);

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2020 (Homens e Mulheres);

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;

Crescimento Salarial: 1,00% a.a. (um por cento);

Rotatividade: 0,50% a.a.;

Taxa de Administração: 2,00%, na data focal desta Reavaliação;

Fator de Capacidade: 98,22%.

1.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber

Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Município para o RGPS até a criação do RPPS, sendo esta estimativa limitada a 8,00% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros de aposentadorias dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 9/2018.

1.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Previdenciário



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Os Ativos Garantidores do Plano, destinados aos benefícios dos segurados, estão posicionados em 31/12/2021, sendo:

- Renda Fixa: R\$ R\$ 6.933.110,46;
- Renda Variável: R\$ 1.781.380,07;
- Demais bens, direitos e ativos: R\$ 288.448,14.

Ressalta-se que, em 31/12/2021, o IGAPREV não possuía reserva administrativa.

1.7) Situação financeira e atuarial do RPPS

Considerando o plano de custeio vigente, as Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 11.941.257,82. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 9.002.938,67, atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 2.938.319,15. Como tal Plano não possui benefícios concedidos verifica-se todo o repasse de contribuição é capitalizado.

1.8) Plano de Custeio a ser implementado

As contribuições atualmente vertidas ao IGAPREV, para o Custo Normal, somam 37,00% (14,00% para os servidores e 23,00% para o município) e que, conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei, sugere-se a alteração desse plano de custeio.

No entanto, pelo fato de o Plano Previdenciário ter apresentado Déficit Atuarial, recomenda-se a implantação de um plano de equacionamento por algum dos métodos apresentados.

1.9) Análise comparativa dos resultados

Em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2021 para a Reavaliação Atuarial de 2022, referente ao Plano Previdenciário, houve:

Aumento de 97,07% na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder devido pela combinação dos seguintes fatores:

Redução da taxa de juros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Aumento do salário médio dos respectivos servidores

Envelhecimento dos servidores presentes na última avaliação;

O aumento do Déficit Atuarial teve impacto também pela baixa rentabilidade das aplicações financeiras ao longo do exercício 2021.

Não obstante, a redução da taxa de juros impacta no aumento das provisões matemáticas. Dessa maneira, caso os juros fossem mantidos em 5,45%, haveria aumento de 54,33% nas Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos, respectivamente.

1.10) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras. Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Município ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação às reservas financeiras, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Plano de Benefícios do plano previdenciário, em 31 de dezembro de 2021, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial. Com isso, recomenda-se a implantação de um plano de amortização do Déficit Atuarial apurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Projeção Atuarial do quantitativo de participantes – Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2021	180	0	0	0	0	0	180
2022	178	0	0	0	0	1	179
2023	176	0	0	1	1	1	178
2024	160	0	0	16	1	17	176
2025	155	0	0	19	1	20	175
2026	153	0	0	20	2	21	174
2027	147	0	0	24	2	26	173
2028	139	0	0	31	3	33	172
2029	126	0	0	42	3	45	171
2030	121	0	0	45	4	49	170
2031	113	0	0	51	4	55	169
2032	108	0	0	55	5	60	168
2033	101	0	0	59	6	65	166
2034	97	0	0	62	6	69	165
2035	89	0	0	68	7	75	164
2036	86	0	0	69	8	77	163
2037	79	0	0	74	8	83	162
2038	77	0	0	75	9	84	161
2039	68	0	0	81	10	91	159
2040	64	0	0	83	11	94	158
2041	55	0	0	90	12	101	156
2042	47	0	0	96	13	108	155
2043	39	0	0	101	13	115	153
2044	34	0	0	103	14	118	152
2045	29	0	0	106	15	122	150
2046	23	0	0	109	16	126	148
2047	18	0	0	111	17	128	147
2048	14	0	0	112	18	130	145
2049	11	0	0	112	19	132	143
2050	8	0	0	112	20	132	140
2051	6	0	0	110	21	132	138
2052	5	0	0	109	22	131	136
2053	4	0	0	106	23	129	133
2054	3	0	0	103	24	127	130
2055	3	0	0	100	24	125	127
2056	2	0	0	97	25	122	124
2057	1	0	0	94	26	120	121
2058	1	0	0	91	26	117	118
2059	0	0	0	87	27	114	114
2060	0	0	0	83	27	110	110



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2061	0	0	0	79	27	106	106
2062	0	0	0	75	27	102	102
2063	0	0	0	71	27	98	98
2064	0	0	0	67	27	94	94
2065	0	0	0	63	27	90	90
2066	0	0	0	59	27	86	86
2067	0	0	0	55	27	81	81
2068	0	0	0	51	26	77	77
2069	0	0	0	47	25	72	72
2070	0	0	0	43	25	67	67
2071	0	0	0	39	24	63	63
2072	0	0	0	36	23	58	58
2073	0	0	0	32	22	54	54
2074	0	0	0	29	21	50	50
2075	0	0	0	26	20	46	46
2076	0	0	0	23	18	42	42
2077	0	0	0	20	17	38	38
2078	0	0	0	18	16	34	34
2079	0	0	0	16	15	30	30
2080	0	0	0	14	13	27	27
2081	0	0	0	12	12	23	23
2082	0	0	0	10	10	20	20
2083	0	0	0	8	9	17	17
2084	0	0	0	7	8	15	15
2085	0	0	0	6	7	12	12
2086	0	0	0	4	6	10	10
2087	0	0	0	4	5	8	8
2088	0	0	0	3	4	7	7
2089	0	0	0	2	3	5	5
2090	0	0	0	2	3	4	4
2091	0	0	0	1	2	3	3
2092	0	0	0	1	2	2	2
2093	0	0	0	1	1	2	2
2094	0	0	0	0	1	1	1
2095	0	0	0	0	1	1	1
2096	0	0	0	0	1	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2022	5.286.578,47	16.553,58	0,00	0,00	16.553,58	5.303.132,05
2023	5.285.102,09	34.435,91	0,00	0,00	34.435,91	5.319.538,00
2024	4.891.558,18	359.200,96	0,00	0,00	359.200,96	5.250.759,14
2025	4.807.711,44	439.695,01	0,00	0,00	439.695,01	5.247.406,45
2026	4.788.693,71	468.094,28	0,00	0,00	468.094,28	5.256.787,99
2027	4.649.197,29	591.577,34	0,00	0,00	591.577,34	5.240.774,63
2028	4.500.744,19	721.036,57	0,00	0,00	721.036,57	5.221.780,76
2029	4.147.114,53	1.011.060,38	0,00	0,00	1.011.060,38	5.158.174,92
2030	4.044.700,42	1.100.572,96	0,00	0,00	1.100.572,96	5.145.273,38
2031	3.888.323,51	1.231.391,00	0,00	0,00	1.231.391,00	5.119.714,51
2032	3.583.397,98	1.479.052,90	0,00	0,00	1.479.052,90	5.062.450,87
2033	3.431.686,02	1.602.738,18	0,00	0,00	1.602.738,18	5.034.424,20
2034	3.267.370,76	1.735.178,91	0,00	0,00	1.735.178,91	5.002.549,68
2035	3.023.976,65	1.928.840,33	0,00	0,00	1.928.840,33	4.952.816,98
2036	2.977.536,34	1.963.879,35	0,00	0,00	1.963.879,35	4.941.415,69
2037	2.792.712,38	2.104.577,24	0,00	0,00	2.104.577,24	4.897.289,62
2038	2.742.424,25	2.136.903,13	0,00	0,00	2.136.903,13	4.879.327,38
2039	2.487.168,48	2.330.334,24	0,00	0,00	2.330.334,24	4.817.502,72
2040	2.318.449,80	2.452.559,35	0,00	0,00	2.452.559,35	4.771.009,15
2041	2.063.078,69	2.640.801,63	0,00	0,00	2.640.801,63	4.703.880,32
2042	1.810.047,98	2.823.395,63	0,00	0,00	2.823.395,63	4.633.443,61
2043	1.554.820,14	3.005.364,26	0,00	0,00	3.005.364,26	4.560.184,40
2044	1.394.750,38	3.107.930,18	0,00	0,00	3.107.930,18	4.502.680,57
2045	1.099.820,91	3.314.022,14	0,00	0,00	3.314.022,14	4.413.843,05
2046	743.755,05	3.565.950,72	0,00	0,00	3.565.950,72	4.309.705,77
2047	598.021,21	3.646.706,42	0,00	0,00	3.646.706,42	4.244.727,63
2048	491.925,53	3.692.614,71	0,00	0,00	3.692.614,71	4.184.540,24
2049	400.641,59	3.723.365,00	0,00	0,00	3.723.365,00	4.124.006,59
2050	306.548,94	3.752.190,80	0,00	0,00	3.752.190,80	4.058.739,74
2051	251.515,58	3.746.362,85	0,00	0,00	3.746.362,85	3.997.878,43
2052	176.340,05	3.752.387,73	0,00	0,00	3.752.387,73	3.928.727,79
2053	154.773,47	3.711.995,06	0,00	0,00	3.711.995,06	3.866.768,53
2054	102.849,38	3.691.211,57	0,00	0,00	3.691.211,57	3.794.060,96
2055	77.322,95	3.645.417,64	0,00	0,00	3.645.417,64	3.722.740,59
2056	40.673,22	3.604.049,11	0,00	0,00	3.604.049,11	3.644.722,33
2057	27.344,12	3.540.093,52	0,00	0,00	3.540.093,52	3.567.437,63
2058	14.166,60	3.471.589,30	0,00	0,00	3.471.589,30	3.485.755,90
2059	0,00	3.399.352,61	0,00	0,00	3.399.352,61	3.399.352,61
2060	0,00	3.311.385,45	0,00	0,00	3.311.385,45	3.311.385,45
2061	0,00	3.218.894,45	0,00	0,00	3.218.894,45	3.218.894,45
2062	0,00	3.121.946,86	0,00	0,00	3.121.946,86	3.121.946,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2063	0,00	3.020.665,20	0,00	0,00	3.020.665,20	3.020.665,20
2064	0,00	2.915.144,78	0,00	0,00	2.915.144,78	2.915.144,78
2065	0,00	2.805.468,93	0,00	0,00	2.805.468,93	2.805.468,93
2066	0,00	2.691.783,78	0,00	0,00	2.691.783,78	2.691.783,78
2067	0,00	2.574.212,62	0,00	0,00	2.574.212,62	2.574.212,62
2068	0,00	2.452.911,61	0,00	0,00	2.452.911,61	2.452.911,61
2069	0,00	2.328.246,82	0,00	0,00	2.328.246,82	2.328.246,82
2070	0,00	2.200.831,27	0,00	0,00	2.200.831,27	2.200.831,27
2071	0,00	2.071.469,00	0,00	0,00	2.071.469,00	2.071.469,00
2072	0,00	1.941.158,69	0,00	0,00	1.941.158,69	1.941.158,69
2073	0,00	1.810.898,15	0,00	0,00	1.810.898,15	1.810.898,15
2074	0,00	1.681.422,14	0,00	0,00	1.681.422,14	1.681.422,14
2075	0,00	1.553.228,52	0,00	0,00	1.553.228,52	1.553.228,52
2076	0,00	1.426.785,69	0,00	0,00	1.426.785,69	1.426.785,69
2077	0,00	1.302.554,90	0,00	0,00	1.302.554,90	1.302.554,90
2078	0,00	1.180.757,29	0,00	0,00	1.180.757,29	1.180.757,29
2079	0,00	1.061.632,97	0,00	0,00	1.061.632,97	1.061.632,97
2080	0,00	945.799,75	0,00	0,00	945.799,75	945.799,75
2081	0,00	833.992,16	0,00	0,00	833.992,16	833.992,16
2082	0,00	727.153,75	0,00	0,00	727.153,75	727.153,75
2083	0,00	626.459,73	0,00	0,00	626.459,73	626.459,73
2084	0,00	532.987,36	0,00	0,00	532.987,36	532.987,36
2085	0,00	447.412,03	0,00	0,00	447.412,03	447.412,03
2086	0,00	370.140,36	0,00	0,00	370.140,36	370.140,36
2087	0,00	301.522,00	0,00	0,00	301.522,00	301.522,00
2088	0,00	241.821,57	0,00	0,00	241.821,57	241.821,57
2089	0,00	191.116,37	0,00	0,00	191.116,37	191.116,37
2090	0,00	149.061,23	0,00	0,00	149.061,23	149.061,23
2091	0,00	114.844,30	0,00	0,00	114.844,30	114.844,30
2092	0,00	87.225,70	0,00	0,00	87.225,70	87.225,70
2093	0,00	65.090,12	0,00	0,00	65.090,12	65.090,12
2094	0,00	47.621,91	0,00	0,00	47.621,91	47.621,91
2095	0,00	34.061,31	0,00	0,00	34.061,31	34.061,31
2096	0,00	23.771,13	0,00	0,00	23.771,13	23.771,13

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional (13).

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

2) Parecer Atuarial - Plano Financeiro

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2021, contemplando as normas vigentes, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas posicionados na data-base de 31/12/2021, e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, posicionados na data-base de 31/12/2021.

2.1) Composição da massa de segurados

A composição da população de servidores do Plano Financeiro do município de Igarassu demonstra que os aposentados e pensionistas representa uma parcela de 87,83% do total de segurados. Esta distribuição aponta para uma proporção de 1,14 servidores ativos para cada benefício concedido.

2.2) Adequação da base de dados utilizada

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Igarassu, na data base de 31 de dezembro de 2021. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

Entretanto, cabe ressaltar que a base de dados disponibilizada para a elaboração deste estudo técnico atuarial não contemplava o tempo de serviço anterior dos servidores ativos do Plano Financeiro, razão pela qual adotamos como premissa a idade de entrada no mercado de trabalho resultante de vinte e cinco anos.

2.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados

Para as PMBaC de aposentadorias programadas, utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o Agregado. Neste método, o Custo Normal do benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória é definido pela diferença entre soma das alíquotas definidas em Lei e aquelas calculadas atuarialmente para os demais benefícios, conforme definido em Nota Técnica Atuarial.

Para os benefícios de Pensões por Morte, Aposentadoria por Invalidez e reversão, adotou-se o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

2.4) Hipóteses utilizadas

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

Taxa de Juros Reais: 4,77%;

Tábua de Mortalidade de Válido: IBGE-2020(Homens e Mulheres);

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2020 (Homens e Mulheres);

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;

Crescimento Salarial: 1,00% a.a. (um por cento);

Rotatividade: 0,50% a.a.

Taxa de Administração: 2,00%, na data focal desta Reavaliação.

Fator de capacidade: 98,44%.

2.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber

Sobre a compensação financeira, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Município para o RGPS, sendo limitada a 8,00% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 9/2018.

2.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Financeiro

Os Ativos Garantidores do plano financeiro, destinados aos benefícios dos segurados, estão posicionados em 31/12/2021, sendo:

- Renda Fixa: R\$ R\$ 2.032.254,92;
- Demais bens, direitos e ativos: R\$ R\$ 43.429,50.
- Saldo dos Acordos de Parcelamento: R\$ 4.402.888,63

Ressalta-se que, em 31/12/2021, o Plano Financeiro possuía reserva administrativa de R\$ 2.920.192,22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

2.7) Situação financeira e atuarial do RPPS

Considerando o plano de custeio vigente, as Provisões Matemáticas do plano financeiro perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 795.347.657,22 Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 6.478.573,05, atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 788.869.084,17.

Considerando uma arrecadação total de contribuição líquida de R\$ 1.198.941,81, verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal de R\$ 1.508.873,07.

2.8) Plano de Custeio a ser implementado

As contribuições atualmente vertidas ao IGAPREV, para o Plano Financeiro, somam 37,00% (14,00% para o servidor e 23,00% para o Município). Conforme definido na Nota Técnica Atuarial vigente, o Custo Normal do benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória foi definido pela diferença entre soma das alíquotas definidas em Lei e aquelas calculadas atuarialmente para os demais benefícios. Desta forma, recomenda-se a manutenção do plano de custeio vigente do Plano Financeiro.

2.9) Análise comparativa dos resultados

A análise comparativa foi realizada exclusivamente para o Plano Previdenciário, visto que o Plano Financeiro está estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, não fazendo sentido a realização de tal análise.

2.10) Identificação dos principais riscos do Plano de Benefícios

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras. Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

receitas lançadas e não efetivadas pelo Município ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação às Reservas Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. Ressaltamos que as contribuições referentes aos servidores ativos deverão ser repassadas integralmente, conforme determina a legislação vigente e pertinente.

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefícios do plano financeiro do IGAPREV, em 31 de dezembro de 2021, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto financeiro e atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial.

Com relação ao grupo de participantes do plano financeiro, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente e a receita reduzirá, havendo a necessidade de aumento de participação financeira do Município, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo. Assim, para esse grupo em extinção, o Município arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico.

Desta forma, recomenda-se a manutenção das alíquotas vigentes de Custo Normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Projeção Atuarial do quantitativo de participantes – Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2021	846	650	89	0	0	739	1.585
2022	657	640	87	181	2	910	1.567
2023	606	630	85	225	4	944	1.550
2024	556	619	82	268	7	977	1.532
2025	503	608	80	313	11	1011	1.514
2026	449	596	78	360	14	1047	1.496
2027	414	583	75	387	18	1063	1.477
2028	385	570	73	408	22	1072	1.457
2029	354	556	70	431	26	1083	1.437
2030	321	541	68	456	30	1095	1.416
2031	285	526	64	484	34	1109	1.394
2032	253	511	62	507	39	1119	1.372
2033	225	495	59	525	44	1123	1.349
2034	200	478	57	541	49	1125	1.325
2035	179	461	53	552	55	1121	1.300
2036	162	443	50	559	60	1113	1.275
2037	143	425	48	568	66	1107	1.250
2038	121	407	45	578	72	1102	1.223
2039	98	389	43	589	78	1098	1.196
2040	87	370	40	588	84	1082	1.168
2041	66	351	38	596	90	1074	1.140
2042	53	332	36	595	96	1058	1.111
2043	44	312	33	589	102	1037	1.081
2044	33	293	31	585	108	1017	1.051
2045	27	274	29	576	114	993	1.020
2046	23	256	27	564	120	966	989
2047	18	237	25	552	126	939	957
2048	12	219	23	539	131	912	924
2049	9	201	21	524	136	882	892
2050	8	184	19	507	141	851	859
2051	6	168	17	489	145	819	825
2052	3	152	16	471	149	788	791
2053	3	137	14	452	152	755	757
2054	1	122	13	432	155	722	723
2055	1	109	11	412	157	688	689
2056	0	96	10	391	158	655	655
2057	0	84	9	369	158	621	621
2058	0	73	8	348	158	586	586
2059	0	63	7	326	156	553	553
2060	0	54	6	305	154	519	519
2061	0	45	6	283	151	485	485



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2062	0	38	5	263	147	453	453
2063	0	31	4	242	142	420	420
2064	0	26	4	222	137	388	388
2065	0	21	3	203	131	357	357
2066	0	16	3	184	124	327	327
2067	0	13	3	167	116	298	298
2068	0	9	2	150	109	270	270
2069	0	7	2	134	101	244	244
2070	0	5	2	119	93	218	218
2071	0	3	2	105	85	195	195
2072	0	2	1	92	77	173	173
2073	0	1	1	80	70	152	152
2074	0	1	1	69	63	134	134
2075	0	1	1	59	56	117	117
2076	0	0	1	50	50	102	102
2077	0	0	1	42	45	88	88
2078	0	0	1	35	39	76	76
2079	0	0	1	29	34	65	65
2080	0	0	1	24	30	55	55
2081	0	0	1	20	26	46	46
2082	0	0	1	16	22	39	39
2083	0	0	1	13	19	32	32
2084	0	0	1	10	16	27	27
2085	0	0	1	8	13	22	22
2086	0	0	1	6	11	17	17
2087	0	0	1	4	9	14	14
2088	0	0	1	3	7	11	11
2089	0	0	0	2	6	8	8
2090	0	0	0	1	5	6	6
2091	0	0	0	1	3	5	5
2092	0	0	0	1	3	4	4
2093	0	0	0	0	2	3	3
2094	0	0	0	0	1	2	2
2095	0	0	0	0	1	1	1
2096	0	0	0	0	1	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2021	40.746.155,82	0,00	31.372.097,24	2.465.591,30	33.837.688,53	74.583.844,35
2022	30.536.901,73	9.979.810,39	31.164.648,42	2.417.320,04	43.561.778,84	74.098.680,57
2023	28.097.525,82	12.291.202,36	30.933.883,96	2.366.979,22	45.592.065,54	73.689.591,36
2024	25.680.118,00	14.636.179,30	30.678.078,73	2.313.512,87	47.627.770,90	73.307.888,90
2025	23.217.088,75	17.061.821,72	30.395.644,77	2.258.680,62	49.716.147,11	72.933.235,86
2026	20.838.461,43	19.272.992,69	30.085.017,82	2.201.843,19	51.559.853,69	72.398.315,12
2027	19.040.355,36	20.998.498,99	29.744.619,63	2.143.043,98	52.886.162,60	71.926.517,96
2028	17.856.625,70	22.105.924,31	29.372.840,99	2.082.341,39	53.561.106,69	71.417.732,40
2029	16.348.787,87	23.538.650,24	28.968.198,58	2.018.334,89	54.525.183,71	70.873.971,58
2030	15.000.692,61	24.711.423,28	28.529.302,10	1.953.831,91	55.194.557,30	70.195.249,91
2031	13.401.379,97	26.114.504,99	28.054.969,94	1.852.648,58	56.022.123,52	69.423.503,49
2032	11.870.663,83	27.447.000,17	27.544.143,72	1.785.109,05	56.776.252,95	68.646.916,78
2033	10.750.982,86	28.376.710,04	26.996.019,75	1.716.342,98	57.089.072,77	67.840.055,62
2034	9.751.752,48	29.124.955,60	26.409.870,74	1.646.550,63	57.181.376,97	66.933.129,45
2035	8.865.578,29	29.773.883,45	25.785.283,70	1.560.161,93	57.119.329,08	65.984.907,37
2036	8.201.559,32	30.199.606,22	25.122.115,87	1.489.039,36	56.810.761,45	65.012.320,76
2037	7.453.297,38	30.689.643,43	24.420.631,90	1.417.649,85	56.527.925,19	63.981.222,58
2038	6.421.484,59	31.372.926,72	23.681.376,79	1.346.211,66	56.400.515,17	62.821.999,76
2039	5.359.119,73	32.054.504,72	22.905.314,07	1.274.909,33	56.234.728,12	61.593.847,85
2040	4.811.926,74	32.297.067,90	22.093.707,16	1.203.985,32	55.594.760,38	60.406.687,12
2041	3.657.206,67	32.972.948,67	21.248.350,70	1.133.644,99	55.354.944,35	59.012.151,02
2042	3.158.932,19	33.093.519,17	20.371.515,36	1.064.141,67	54.529.176,20	57.688.108,39
2043	2.711.443,44	33.150.622,64	19.465.749,50	995.702,63	53.612.074,76	56.323.518,20
2044	2.128.298,69	33.272.704,06	18.533.985,83	928.583,21	52.735.273,10	54.863.571,80
2045	1.721.322,56	33.217.742,56	17.579.674,29	863.029,05	51.660.445,90	53.381.768,46
2046	1.471.465,58	32.998.580,76	16.606.866,86	799.276,15	50.404.723,78	51.876.189,35
2047	1.225.913,17	32.734.442,80	15.620.075,41	737.537,28	49.092.055,49	50.317.968,66
2048	964.175,28	32.438.423,87	14.624.270,55	678.019,98	47.740.714,40	48.704.889,68
2049	651.153,58	32.136.438,57	13.624.696,13	620.920,46	46.382.055,15	47.033.208,73
2050	555.519,96	31.615.219,71	12.626.954,67	566.428,23	44.808.602,61	45.364.122,57
2051	328.877,98	31.147.846,04	11.636.880,34	514.779,24	43.299.505,63	43.628.383,61
2052	179.585,22	30.567.923,59	10.660.417,18	466.106,47	41.694.447,23	41.874.032,45
2053	141.358,31	29.848.288,36	9.703.489,42	420.538,43	39.972.316,20	40.113.674,51
2054	68.806,04	29.103.015,40	8.771.956,70	378.153,20	38.253.125,30	38.321.931,34
2055	34.815,12	28.274.239,24	7.871.741,12	338.995,89	36.484.976,25	36.519.791,38
2056	0,00	27.393.078,26	7.008.597,62	303.068,26	34.704.744,14	34.704.744,14
2057	0,00	26.432.542,53	6.187.856,25	270.291,51	32.890.690,28	32.890.690,28
2058	0,00	25.421.745,02	5.414.041,96	240.498,59	31.076.285,57	31.076.285,57
2059	0,00	24.363.373,25	4.690.852,83	213.488,47	29.267.714,55	29.267.714,55
2060	0,00	23.260.860,99	4.021.347,89	189.084,75	27.471.293,62	27.471.293,62
2061	0,00	22.118.137,39	3.407.907,61	167.092,39	25.693.137,38	25.693.137,38
2062	0,00	20.939.545,67	2.852.173,48	147.270,54	23.938.989,70	23.938.989,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2064	0,00	18.495.659,07	1.915.661,54	113.294,22	20.524.614,83	20.524.614,83
2065	0,00	17.243.439,55	1.533.344,20	98.859,04	18.875.642,78	18.875.642,78
2066	0,00	15.984.003,47	1.205.685,06	85.967,05	17.275.655,58	17.275.655,58
2067	0,00	14.728.336,53	929.559,68	74.506,61	15.732.402,82	15.732.402,82
2068	0,00	13.487.070,66	701.297,71	64.360,09	14.252.728,46	14.252.728,46
2069	0,00	12.271.327,30	516.699,50	55.418,41	12.843.445,21	12.843.445,21
2070	0,00	11.093.421,04	370.965,33	47.594,23	11.511.980,60	11.511.980,60
2071	0,00	9.965.453,11	259.038,15	40.827,27	10.265.318,53	10.265.318,53
2072	0,00	8.898.198,59	175.826,11	35.068,23	9.109.092,93	9.109.092,93
2073	0,00	7.900.844,42	116.227,83	30.249,59	8.047.321,85	8.047.321,85
2074	0,00	6.980.323,77	75.187,91	26.266,71	7.081.778,39	7.081.778,39
2075	0,00	6.139.755,05	47.973,70	22.981,45	6.210.710,20	6.210.710,20
2076	0,00	5.377.086,48	30.469,81	20.241,97	5.427.798,26	5.427.798,26
2077	0,00	4.687.105,64	19.487,96	17.923,36	4.724.516,96	4.724.516,96
2078	0,00	4.064.150,63	12.806,81	15.948,61	4.092.906,05	4.092.906,05
2079	0,00	3.504.239,13	8.837,98	14.270,22	3.527.347,33	3.527.347,33
2080	0,00	3.004.247,03	6.354,11	12.859,67	3.023.460,82	3.023.460,82
2081	0,00	2.560.801,27	4.591,68	11.694,46	2.577.087,41	2.577.087,41
2082	0,00	2.169.845,28	3.252,85	10.747,44	2.183.845,57	2.183.845,57
2083	0,00	1.825.820,23	2.233,45	9.978,35	1.838.032,04	1.838.032,04
2084	0,00	1.522.824,94	1.459,14	9.340,68	1.533.624,75	1.533.624,75
2085	0,00	1.256.252,28	880,75	8.794,87	1.265.927,90	1.265.927,90
2086	0,00	1.023.218,57	473,00	8.308,42	1.031.999,99	1.031.999,99
2087	0,00	821.550,56	211,92	7.859,70	829.622,19	829.622,19
2088	0,00	649.262,27	68,97	7.426,70	656.757,94	656.757,94
2089	0,00	504.405,17	12,11	6.990,30	511.407,58	511.407,58
2090	0,00	384.617,54	0,59	6.546,07	391.164,19	391.164,19
2091	0,00	287.125,09	0,00	6.096,49	293.221,58	293.221,58
2092	0,00	208.809,74	0,00	5.644,59	214.454,33	214.454,33
2093	0,00	146.990,86	0,00	5.193,41	152.184,26	152.184,26
2094	0,00	99.677,88	0,00	4.745,92	104.423,80	104.423,80
2095	0,00	64.860,03	0,00	4.305,07	69.165,11	69.165,11
2096	0,00	40.246,63	0,00	3.873,76	44.120,39	44.120,39

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional (13).

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

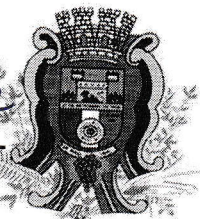
Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.



Aprovado em única discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 22/11/2022

Presidente da C.M.IGA



LIDO NO EXPEDIENTE
EM 22/11/2022

Presidente da C.M.IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

Proposta de Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Nº 3.443/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Igarassu para o exercício de 2023.

Adite-se ao inciso II do artigo 3º do Projeto de Lei Nº 3.443/2022, as “alíneas i e j”.

O Inciso II do Art. 3º, do Projeto de Lei Nº 3.443/2022, passa a vigorar acrescido das “alíneas i e j”, com as seguintes redações:

Projeto de Lei Nº 3.443/2022(...)

Art. 3º (...)

Inciso II(...)



Aprovado em única discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 22/11/2022

Presidente da C.M.IGA

Alínea i) garantir a realização de exames oftalmológico e a distribuição de óculos aos alunos da rede municipal de ensino que necessitarem.

Alínea j) implantação de programa de doação de Cadeiras de Roda, Cadeiras de Banho e Muletas, para atender a população de baixa renda que venha a precisar destes equipamentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 22 de novembro de 2022.

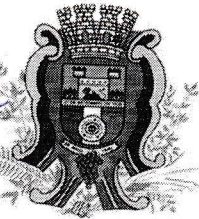
Valdemir Nunes de Souza (Maguila)
Vereador

COPIA DO PROJETO
ACCOLO GERAL DATA 23/11/22
10.000EM Geraldo
João Silva



Aprovado em única discussão
por unanimidade, Sala das
Sessões 22/11/2022

Presidente da C.M.IGA



LIDO NO EXPEDIENTE
EM 22/11/2022

Presidente da C.M.IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

Proposta de Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Nº 3.443/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Igarassu para o exercício de 2023.

Acrescenta a “alínea ee” ao inciso I do artigo 3º (EIXO I: Políticas Sociais), do Projeto de Lei Nº 3.443/2022.

O Inciso I do Art. 3º, (EIXO I: Políticas Sociais), do Projeto de Lei Nº 3.443/2022, passa a vigorar acrescido da “alínea ee”, com a seguinte redação:



Aprovado em única discussão
por unanimidade, Sala das
Sessões 22/11/2022

Presidente da C.M.IGA

Projeto de Lei Nº 3.443/2022(...)

Art. 3º (...)

Inciso I(...)

Alínea ee) incluir Educação Financeira no curriculum escolar, nos moldes previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 22 de novembro de 2022.

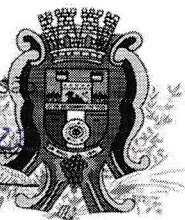
Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcante Ferreira
Vereadora

BOLETO GERAL DATA 23/11/22
DO ORIGEM Geraldo
Jane Santo



Aprovado em única discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 22/11/2022

Presidente da C.M.IGA



LIDO NO EXPEDIENTE
EM 22/11/2022

Presidente da C.M.IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

Proposta de Emenda Aditiva nº 03 ao Projeto de Lei Nº 3.443/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Igarassu para o exercício de 2023.

Acrescenta a “alínea u” ao artigo 2º, do Projeto de Lei Nº 3.443/2022.

O Art. 2º do Projeto de Lei Nº 3.443/2022 (Diretrizes Orçamentárias do Município de Igarassu para o exercício de 2023), passa a vigorar acrescido da “alínea u”, com a seguinte redação:



Aprovado em única discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 22/11/2022

Presidente da C.M.IGA

Projeto de Lei Nº 3.443/2022(...)

Art. 2º (...)

Alínea u) destinar recursos para a concessão de reajuste salarial para servidores do Poder Legislativo, assegurando a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 22 de novembro de 2022.

Luiz Cavalcante dos Passos Junior
Vereador

RECEBUE DO EXPEDIENTE
PROCESSO GERAL DATA 23/11/22
C.M. IGA
Luiz Cavalcante dos Passos Junior